



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

## **LEI nº 1332 /2013**

**SÚMULA:** *Autoriza a alienação de uma área de 22.006,61 m<sup>2</sup>, para fim industrial e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Assaí, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante processo licitatório, uma área de 22.006,61 m<sup>2</sup>, localizada na Rodovia PR090, lote nº83, nesta cidade, de propriedade do Município de Assaí, registrado no 1º Ofício de Imóveis de Assaí, sob as matrículas nº. 7.055 e 7.056, destinado a instalação de uma indústria no município de Assaí.

§1º A venda da área será realizada na modalidade concorrência, na forma da Lei nº. 8.666/93, e será efetuada no mínimo pelo valor da avaliação do imóvel, ou seja, R\$100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 2º** No imóvel descrito no artigo 1º, caput, desta lei, deverá ser promovida a edificação de um barracão industrial, com área de no mínimo 2.700 m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados).

**Art. 3º** As obras de implantação da indústria deverá ser concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após o pagamento da área alienada, sob pena de reversão automática da mesma ao Município com todas as benfeitorias nela introduzidas, sem direito a nenhuma retenção.

**Art. 4º** Integram a presente lei, como se nela transcrito estivesse, cópia atualizada da matrícula imobiliária nº. 7.055 e 7.056, livro 2, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Assaí, e do Termo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

**Art. 5º** A área alienada, não poderá ser subdividida.

**Art. 6º** A área retro mencionada, não poderá ser alienada pela empresa beneficiária, sem a autorização do Município, antes de decorrido dez anos, contados do início das



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

atividades da empresa, devendo constar para tanto essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

§1º Não se compreendem na proibição deste artigo a utilização do imóvel em hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira ou outras instituições, em garantia de financiamentos destinados à indústria instalada no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória ou entreguem ao Município bens particulares para garantia do imóvel, no mesmo valor pago pela aquisição do imóvel junto ao Município.

§2º Os bens oferecidos em garantia deverão ser avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de Assaí, para dar atendimento ao disposto no parágrafo anterior.

§3º decorrido o prazo de dez anos contados do início das atividades da empresa, o imóvel poderá ser alienado a terceiros, sem qualquer restrição ou condicionante desde que estes desenvolvam atividades que tenha fim industrial.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da escrituração da área que alude esta lei, correrão por conta do comprador, incluído o Imposto de sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.**

  
**Aline Alves Maciel Ferrari**  
Chefe de Gabinete

  
**Luiz Alberto Vicente**  
Prefeito Municipal